

A Educação na Constituinte do Estado de Minas Gerais: 1947

Esta apresentação visa verificar o processo de tramitação do direito à educação na Constituinte do Estado de Minas Gerais - Brasil no ano de 1947. A Constituição Federal de 1946, dentro da redemocratização do país, havia inscrito um capítulo para educação. Esta última era disposta como gratuita, obrigatória no ensino primário e com financiamento. Facultava-se também o ensino religioso nas escolas oficiais.

O Brasil, país federativo, atribuía aos Estados o respeito às diretrizes e bases da educação nacional e a capacidade de desenvolvimento de seus sistemas de ensino em suas Constituições.

Este estudo se insere dentro de pesquisas e estudos interessados na relação entre processos parlamentares e educação. Especificamente focaliza a relação direito à educação em processos constituintes dentro do regime federativo brasileiro. Nele, os Estados-membros gozam de relativa autonomia, uma descentralização de competências no campo da educação. Associa-se, pois, o direito à educação ao federalismo em um registro histórico específico.

É mais comum nos estudos históricos a referência aos textos finais do capítulo de educação. Mas o mesmo não se pode dizer do processo de sua produção nas constituintes nas quais aparecem debates, propostas, por vezes, mediante formas de participação da sociedade civil. Embora haja pesquisas em torno da Educação em Constituintes Estaduais, a de Minas Gerais de 1947 permanecia sem um estudo específico em teses, dissertações e revistas da área. Abre-se, assim, um campo significativo para o conhecimento de posições, propostas vencedoras e vencidas e negociações políticas, importantes inclusive para a legislação infraconstitucional posterior.

As fontes documentais foram a matéria-prima de consulta nos Anais da Assembleia Constituinte mediante levantamento e sistematização na biblioteca e arquivos da Assembleia Legislativa Estadual de Minas Gerais e no Arquivo Público Mineiro. Bibliotecas de universidades e do setor público também foram investigadas. Houve complementação com o contexto da época, no Brasil e em Minas Gerais, mediante obras de historiadores. Desse modo, pretende-se a organização do campo de conhecimento relativo à relação educação e constituintes estaduais.

O estudo das fontes evidenciou que a Constituinte Mineira de 1947 se desincumbiu do dever posto na Constituição Federal de 1946 ao elaborar sua própria Constituição. E ao fazê-lo contemplou a Educação com um Título próprio (Título XI - Da Educação e Cultura) com 11 artigos, respeitando os dispositivos do capítulo de educação da Constituição Federal. Mas há

diferenciais encontrados no texto constitucional estadual, sinal do exercício de sua autonomia dentro do espírito liberal e descentralizante que norteou a Constituição de 1946. Um deles é o dispositivo que institui um sistema próprio de ensino para todos os graus comuns e específicos (art. 124) sob uma lei orgânica do sistema de ensino estadual (art. 125). A criação de escolas profissionais e o desenvolvimento da educação física são dois diferenciais que foram muito presentes nos debates. Vários dos seus dispositivos só iriam ganhar um desenho mais efetivo quando da elaboração de leis infraconstitucionais.